

Lei nº 1.748, de 1º de Junho de 2026

"Institui o Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico no Município de Bertioxa e dá outras providências"

Autoria: Vereador Gilmar Barbosa dos Santos

Processo: 292/2026

Projeto de Lei: 016/2026

Autógrafo: 039/2026

Promulgação: 01/06/2026

Publicação: 03/06/2026 - BOM 1292

Decreto:

Alterações:

Observações:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioxa, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bertioxa o Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico, com o objetivo de oferecer suporte e assistência aos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - garantir apoio e orientação aos pacientes diagnosticados com câncer;
- II - promover o acesso a informações sobre diagnóstico, tratamento e direitos do paciente;
- III - oferecer apoio psicossocial aos pacientes e seus familiares;
- IV - promover ações de prevenção, conscientização e diagnóstico precoce do câncer;
- V - facilitar o acesso aos serviços de saúde e aos tratamentos especializados.

Art. 3º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

- I - criação de canais de orientação e acolhimento aos pacientes oncológicos;
- II - acompanhamento social e psicológico aos pacientes e familiares;
- III - apoio na articulação com hospitais, centros de tratamento e serviços especializados;
- IV - realização de campanhas educativas sobre prevenção e diagnóstico precoce do câncer;
- V - estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas que atuem na área da saúde e assistência social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das

ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º VETADO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 1º de junho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município